



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Juru  
"Gabinete da Prefeita"

Lei nº 721/2022 de 06 de dezembro de 2022

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A  
DESPESA DO MUNICÍPIO DE  
JURU(PB), PARA O EXERCÍCIO DE  
2023, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**A Prefeita Constitucional do Município de Juru/PB**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Por esta Lei fica estimada a Receita e fixada a Despesa do Município de Juru para o exercício de 2023, compreendendo:

- I - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município;
- II - O Orçamento da Seguridade Social;

Art. 2º - A Receita Orçamentária, a preços correntes, é estimada em R\$ 41.646.726,00 (Quarenta e Um Milhões, Seiscentos e Quarenta e Seis Mil e Setecentos e Vinte e Seis Reais), desdobrada em:

Art. 3º - As Receitas serão realizadas mediante arrecadação dos tributos, contribuições e de outras receitas correntes e capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, estimados com os desdobramentos:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
<b>Receita Correntes</b>	<b>37.180.861,00</b>	89.28
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.957.375,00	4.7
Receitas de Contribuições	230.575,00	0.55
Receita Patrimonial	262.300,00	0.63
Transferências Correntes	34.724.286,00	83.38
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	6.326,00	0.02
<b>Receitas de Capital</b>	<b>3.572.800,00</b>	<b>8.58</b>
Alienação de Bens	34.500,00	0,08
Transferências de Capital	3.538.300,00	8.50
Conta Retificadora da Receita Orçamentária	3.027.375,00	7.27
<b>Dedução da Receita Orçamentária em favor do FUNDEB</b>	<b>3.027.375,00</b>	<b>7.27</b>
Total:	<b>37.726.286,00</b>	



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Juru**  
**"Gabinete da Prefeita"**

1-Intra-Orçamentário:	0	0
2-Total Geral da Administração Direta:	37.726.286,00	90.38

II - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		%
<b>Receita Correntes</b>	<b>1.699.415,00</b>	<b>4.08</b>
Receitas de Contribuições	1.382.190,00	3.32
Receita Patrimonial	144.725,00	0.35
Outras Receitas Correntes	172.500,00	0.41
Total:	3.920.440,00	
3-Intra-Orçamentário:	2.221.025,00	5.33
4-Total Geral da Administração Indireta:	3.920.440,00	9.41
<b>Total Geral da Receita (2+4):</b>	<b>41.646.726,00</b>	

Art. 4º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 41.646.726,00 (Quarenta e Um Milhões, Seiscentos e Quarenta e Seis Mil e Setecentos e Vinte e Seis Reais).

Art. 5º - Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, assim como com a Lei Orgânica do Município.

Art. 6º - As despesas do Município de Juru serão realizadas de acordo com os seguintes desdobramentos:

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>31.912.281,00</b>	<b>76.63</b>
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	21.691.700,00	52.08
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	25.575,00	0.06
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10.195.006,00	24.48
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>5.221.255,00</b>	<b>12.54</b>
INVESTIMENTOS	4.675.681,00	11.23
INVERSÕES FINANCEIRAS	1.725,00	0.00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	543.849,00	1.31
<b>Reserva de Contingência</b>	<b>592.750,00</b>	<b>1.42</b>
Reserva de Contingência	592.750,00	1.42
Total:	37.726.286,00	-
1-Intra-Orçamentário:	2.221.025,00	5.33
2-Total Geral da Administração Direta:	37.726.286,00	90.59
II - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		%
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>3.908.940,00</b>	<b>9.39</b>
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.727.700,00	8.95
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	181.240,00	0.44



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Juru  
"Gabinete da Prefeita"

<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>11.500,00</b>	<b>0.03</b>
INVESTIMENTOS	11.500,00	0.03
Total:	3.920.440,00	-
3-Intra-Orçamentário:	0	0.00
4-Total Geral da Administração Indireta:	3.920.440,00	9.62
Total Geral da Despesa (2+4):	<b>41.646.726,00</b>	

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
01.010	Câmara Municipal	1.284.000,00	3.08
02.020	Gabinete do Prefeito	815.906,00	1.96
02.040	Secretaria de Administração	1.086.995,00	2.61
02.050	Secret. Planejamento, Orçamento e Finanças	1.790.964,00	4.30
02.060	Secretaria de Controle Interno	32.582,00	0.08
02.070	Secretaria de Articulação Institucional	47.472,00	0.11
02.080	Secretaria de Educação	15.047.115,00	36.13
02.090	Secretaria de Saúde	3.100.779,00	7.45
02.100	Fundo Municipal de Saúde	6.398.652,00	15.36
02.110	Secretaria Ação Social e Política para Mulheres	459.320,00	1.10
02.120	Fundo Municipal de Assistência Social	768.775,00	1.85
02.130	Secret. Infraestrutura Desenvolvimento Urbano	3.447.771,00	8.28
02.140	Secretaria de Desenvolvimento Urbano	62.629,00	0.15
02.150	Secret. Cultura, Juvent., Esporte, Turismo Lazer	72.173,00	0.17
02.160	Secret. Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Recursos Hídricos.	1.098.146,00	2.64
02.170	Secretaria de Juventude, Esporte, Turismo e Lazer	1.409.041,00	3.38
02.180	Secret. Segurança Pública, Trânsito Defesa Civil	150.000,00	0.36
02.190	Secretaria de Transportes	48.000,00	0.12
02.200	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	9.191,00	0.02
02.210	Fundo Municipal da Pessoa Idosa	4.025,00	0.01
09.999	Reserva de Contingência	592.750,00	1.42
Total:		<b>37.726.286,00</b>	-
1-Intra-Orçamentário:		2.221.025,00	5.33
2-Total Geral da Administração Direta:		37.726.286,00	90.38

II - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
Código	Descrição	Valor	%



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Juru**  
**"Gabinete da Prefeita"**

02.010	Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Juru – IPSEJ	3.920.440,00	9.41
<b>Total:</b>		<b>3.920.440,00</b>	<b>-</b>
3-Intra-Orçamentário:		0	0
4-Total Geral da Administração Indireta:		3.920.440,00	9.41
<b>Total Geral da Despesa (2+4):</b>		<b>41.646.726,00</b>	

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a transpor, remanejar e transferir saldos de dotações consignadas às unidades orçamentárias e aos respectivos Programas de Trabalho, em virtude de alteração da Estrutura Organizacional ou da competência legal ou regimental de organismo da administração direta, indireta e fundacional instituída pelo Poder Público Municipal, nos casos em que é dispensada a aprovação do Poder Legislativo, conforme LDO, ou em decorrência da Legislação específica.

Art. 8º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, inclusive a administração indireta, autorizados a abrirem créditos suplementares, mediante transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de uma Unidade Orçamentária para outra, com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite de 40% (quarenta) por cento do total da despesa.

Art. 9º - O limite autorizado no artigo 8º não será onerado quando os créditos suplementares forem abertos com recursos oriundos de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 10 - O excesso de arrecadação eventualmente apurado, relativamente aos recursos do Tesouro Municipal, exceto os vinculados e aqueles oriundos de operações de crédito e convênios, destinar-se-á de início, integralmente, à recomposição das dotações orçamentárias previstas nesta Lei, encaminhadas pelo Poder Executivo, após o que, a distribuição se processará, entre os Poderes Legislativo e Executivo, na exata proporção dos valores da Lei Orçamentária supracitada.

Parágrafo Único – O percentual a que se refere o art. 8º passará a incidir sobre o valor acrescido pelos créditos suplementares e especiais abertos na forma deste artigo e os provenientes de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 11 - O controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos deverão ser



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Juru**  
**"Gabinete da Prefeita"**

---

aperfeiçoados pela Administração Municipal de modo a que possam ser estendidos a todos os seus órgãos e entidades.

Art. 12 - Os produtos resultantes da execução das atividades e projetos orçamentários devem ser compatíveis com as prioridades e metas dos programas correspondentes, estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 13 - São vedados quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesas sem comprovante e suficiente disponibilidade orçamentária.

Art. 14 - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que venha a ser acrescida da despesa orçamentária de 2023, a qualquer tempo, contemplará:

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro nos exercícios de 2024 e 2025;

II – declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com as dotações previstas nesta Lei e compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§1º - A estimativa de que trata o inciso I do caput deste artigo, será acompanhada das premissas e respectiva metodologia de cálculo utilizada;

§2º - A despesa considerada irrelevante, cujo valor não ultrapasse os limites fixados nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelo decreto federal nº 9.412/2018, fica ressalvada do disposto neste artigo.

§3º - As normas do caput deste artigo constituem condição prévia para:

I – empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II – desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o §3º do art. 182 da Constituição Federal.

Art. 15 - As despesas com pessoal ativo e inativo dos dois poderes do município, no exercício financeiro de 2023, não excederão o percentual de 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida.



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Juru**  
**"Gabinete da Prefeita"**

---

I – seis por cento para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

II – cinqüenta e quatro por cento para o Executivo.

Art. 16 - As eventuais concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observado o disposto no art. 71 da Lei Complementar Federal nº 101/00, só poderão ser autorizadas desde que verificada previamente a disponibilidade orçamentária para atendimento do acréscimo de despesa.

Art. 17 - O Poder Executivo estabelecerá as normas necessárias a compatibilização da execução orçamentária do exercício de 2023, com as exigências da legislação federal pertinente, observados os efeitos econômicos relativos a:

- I – realização de receitas não previstas;
- II – realização inferior ou não realização de receitas previstas;
- III – catástrofe de abrangência limitada;
- IV – alterações conjunturais da economia nacional e/ou estadual, inclusive as decorrentes de mudanças de legislação;
- V – alteração na estrutura administrativa do Município decorrente de mudança na estrutura organizacional ou na competência legal ou regimental de órgãos da Administração Direta e de Entidades da Administração Indireta.

Parágrafo Único – Para atender o caput deste artigo fica autorizada a criação de unidades orçamentárias, programas de trabalho e elementos de despesa necessários à distribuição dos saldos de dotações, observado o princípio de equilíbrio orçamentário.

Art. 18 - O Poder Executivo poderá repassar recursos a Fundos, mediante Lei específica.

Art. 19 - Passam a fazer parte dos anexos constantes da LDO e PPA vigentes os programas ora criados nos anexos desta Lei.

Art. 20 - Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada, para efeito de empenho, abrir, durante a execução orçamentária, o desdobramento referente a elemento na Natureza da Despesa, legalmente consoante com a Portaria Interministerial nº 163 artº 6º, e os desdobramentos que se façam necessários ao atendimento da legislação.



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Juru**  
**"Gabinete da Prefeita"**

---

Art. 21 – Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, de acordo com o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 4.320/64, no parágrafo 8º do art. 165 da Constituição Federal e no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 22 - As transferências financeiras destinadas a Câmara Municipal estarão disponíveis até o dia 20 de cada mês.

Art. 23 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Juru,  
Estado da Paraíba, em 06 de dezembro de 2022.

**SOLANGE MARIA FÉLIX BARBOSA**  
Prefeita